



Ao Departamento de Licitações

Encaminho documentos para contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI, para prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT.

1. Justifica-se

Justifica-se tal procedimento com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição, visto que a contratada detém exclusividade na prestação do serviço, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

2. Deliberação

Com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, ficando o departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação, zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Xaxim/SC, 02 de março de 2020


Lírio Dagort
Prefeito Municipal



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2621, DE 30 DE ABRIL DE 2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cezar Gastão Fonini - Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições de seu cargo, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal através da presente Lei, firmar CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com a EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, com o objetivo de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes do Contrato, a Prefeitura Municipal repassará o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 09 (nove) prestações mensais. A duração de referido contrato será de abril a dezembro de 2003.

Art. 3º A EPAGRI se compromete a prestar assessoria e apoio técnico, fornecer cursos de capacitação técnica, elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR) e também franquear suas instalações para a execução dos trabalhos e capacitação técnica de profissionais que atuam no Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, dentro do Fundo Municipal da Agricultura, elemento 339039 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de abril de 2003.



DADOS DO SOLICITANTE E INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EMPENHAMENTO

ENTIDADE SOLICITANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM

CENTRO DE CUSTO: 80101 - Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

ÓRGÃO DE GOVERNO: 8 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

UN. ORÇAMENTÁRIA: 1 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

DOTAÇÃO:

NOME DO SOLICITANTE: IGOMAR BORTONCELO

LOCAL DE ENTREGA: -----Município de Xaxim -

OBJETO/FINALIDADE: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI.

OBSERVAÇÕES:

ITENS SOLICITADOS					
ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
10	Un		Prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural, de Santa Catarina - EPAGRI (02-05-12088)	4.200,0000	42.000,00
VALOR TOTAL PREVISTO					42.000,00

DATA, ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE

02/03/2020

IGOMAR BORTONCELO

- DEFERIDO - _____

- INDEFERIDO - _____



Ofício nº 021/20

Xanxerê - SC, 02 de janeiro de 2020

Senhor Prefeito:

Estamos informando, para fins de inclusão no orçamento de 2020, o valor fixado para o Contrato de Prestação de Serviços da Prefeitura Municipal para com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI para o ano de 2020.

1. **Valor orçado: R\$ 42.000,00**

Queremos salientar a importância da parceria da Prefeitura Municipal nos resultados alcançados no cumprimento do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, e, nos Programas e Projetos do Governo Estadual e do Governo Federal executados no município.

Ao mesmo tempo em que procuramos apoiar os Programas e as iniciativas do município, valorizamos a participação de Técnicos da Secretaria Municipal da Agricultura em cursos e treinamentos promovidos no município e em nível Regional.

Atenciosamente,

Elean J. Balastrelli
Gerente Regional da Epagri

Excelentíssimo Senhor Lirio Dagort
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

Folha: 1/1

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

Handwritten: 0307

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Este Processo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI.

Processo Adm. nº: 24/2020 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Menor Preço (Por Item)
Forma Pgto. / Reajuste: Cfe. cronograma de pagamentos. / Conforme Processo.
Prazo Entrega/Exec.: Parcelado
Local de Entrega: -----CONFORME SOLICITADO -
Urgência:
Vigência: 31/12/2020
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-MUNICÍPIO DE XAXIM

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
75	08.02.2.065.3.3.90.00.00.00.00	Manut. do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário	3.3.90.39.05.00.00.00	42.000,00
	Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários			

Total previsto: 42.000,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	10.000	Un	Prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural, de Santa Catarina - EPAGRI (02-05-12088)	4.200,0000	42.000,00
Total Geral ----->				4.200,0000	42.000,00

Xaxim, 2 de Março de 2020.

Handwritten signature: Meridiana Maria Lunardi
MERIDIANA MÁRIA LUNARDI
 Responsável pelo Setor Compras



CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

0008

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, LIRIO DAGORT, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 24/2020
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Menor Preço (Por Item)
D - Forma Pgto./ Reajuste: Cfe. cronograma de pagamentos. / Conforme Processo.
E - Prazo Entrega/Exec.: Parcelado
F - Local de Entrega: -----CONFORME SOLICITADO
G - Urgência:
H - Vigência: 31/12/2020
I - Objeto da Licitação: Este Processo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI.
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-MUNICIPIO DE XAXIM

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	08.02.2.065.3.3.90.00.00.00.00	Manut. do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário	3.3.90.39.05.00.00.00	42.000,00
	Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários			
Total Previsto :				42.000,00

Xaxim, 2 de Março de 2020.


LIRIO DAGORT
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM**

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

0009

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações
- Despesas Extra Orçamentárias.


DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano:	24/2020
Data do Processo Adm.:	02/03/2020
Modalidade	Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.:	Este Processo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICIPIO DE XAXIM

Cod. Red.	Un. Org.	Proj./Ativ.	Elemento-Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
75	08.02	2.065	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00	927.287,90	42.000,00
					Total Previsto:	42.000,00
					Total Geral:	42.000,00

Xaxim, Em 04/03/2020


Juliano Sorgatto - Contador - CRC/SC 032.895/O-5



PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2020
Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços n° 002/2020

OBJETO:

Este Processo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI.

FORNECEDOR: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI.

Endereço: Av. Brasil, 1071 - Sala 2, Xanxerê/SC.

CNPJ: 83.052.191/0033-40

Processo Licitatório n° 024/2020

Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços n° 002/2020.

Valor Total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

FUNDAMENTO DA INEXIBILIDADE:

Fundamento Legal:

Art. 25, I da Lei 8.666/93,

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes.

JUSTIFICATIVA:

Razão da Escolha:

Justifica-se a escolha da modalidade Inexigibilidade de Licitação, em razão de inviabilidade de competição, visto que comprovada a exclusividade, através de Certidão fornecida pelo órgão de registro CREA/SC (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina), sendo a EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A, a única empresa pública devidamente registrada com o objetivo de: planejar, coordenar e executar, de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina, e difusão de tecnologia agropecuária", sendo assim entende-se configurada a hipótese de contratação mediante inexigibilidade de licitação.

Caracterização da Situação:

W



PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2020

Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços n° 002/2020

O Município de Xaxim necessita contratar empresa para prestar serviços de Assistência Técnica e de Extensão Rural, conforme ações descritas no Plano Anual de Trabalho PAT, sendo obrigações da Contratada:

1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de trabalho - PAT;
2. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no PAT 2017, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no PAT;
4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município CONTRATANTE;
5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao PAT no Município CONTRATANTE;
6. Implementar os trabalhos de interesse do CONTRATANTE e os que lhe couberem no PAT;
7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
8. Responsabilizar-se pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.

Do Preço:

R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme Plano de Trabalho apresentado pela EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A, e aprovado pela municipalidade, até dia 31 de dezembro de 2020.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta dos Recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão de Governo: 8 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

Unidade Gestora: 2 - Fundo de Desenvolvimento Agropecuário

Projeto/Atividade: 2.065 - Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.05.00.00.00 (75/2020)

Fonte Recurso: 0.1.000- Recursos Ordinários

Declaração de Inexigibilidade de Licitação:

O Município de Xaxim, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações e demais membros, declara que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 25, caput e inciso I, da Lei n.º 8.666/93, conforme consta do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 002/2020, Processo Licitatório n° 024/2020, declarou a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A, conforme Certidão emitida pelo CREA/SC, com o objetivo de prestar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, ações descritas no Plano Anual de Trabalho PAT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

XAXIM

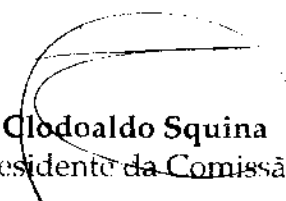
0012

PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2020

Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços n° 002/2020

Nos termos do art. 109, da Lei n° 8.666/93, fica aberto o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de recurso, representação ou impugnação.

Xaxim/SC, 02 de março de 2020


Clodoaldo Squina
Presidente da Comissão


Thaynara Lais Verginassi
Membro

Iolanda de Melo
Membro

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente à realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- Homologo a realização da despesa.
- Indefiro a realização da despesa.

Xaxim/SC, 02 de março de 2020


Lírio Dagort
Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER N°

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N° 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de XAXIM, inscrita no CNPJ sob o n° 82.854.670/0001-30,, com sede na Rua Rui Barbosa n° 347, Bairro Centro, CEP 89830-000, Cidade XAXIM- SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Lirio Dagort** , inscrito no CPF sob o n° 194.872.669-68, e portador da Carteira de Identidade n° XXXXX,, órgão expedidor SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado

CONTRATADA: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 81 da Lei Complementar Estadual n° 741/2019, neste ato representada por **Elean José Balastrelli**, inscrito no CPF n° 907.248.609-91 e portador do RG n° 408.145-9, órgão expedidor SSP/SC, Gerente Regional da Epagri de XANXERÊ, CNPJ n° 83.052.191/0033-40, com endereço na Av. Brasil , n° 1071, Bairro Centro, CEP 89.820-000, Cidade Xanxerê - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO

O presente contrato está fundamentado nos arts. 1º, 25, "caput"; 54 e 55 da Lei Federal n° 8.666/1993, Lei Federal n° 8.171/1991 e vinculado à Dispensa de Licitação/Inexigibilidade n°, com origem na negociação entre as partes e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de Xanxerê, unidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. O presente instrumento tem como dotação orçamentária os seguintes códigos: **Fonte** **Ação** e **Item**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), parte integrante este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**I - São obrigações da CONTRATADA:**

1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);
2. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos servidores públicos da **CONTRATANTE** que atuam no atendimento aos agricultores residentes no Município;
5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município **CONTRATANTE**;
6. Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);
7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
8. Responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;
9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.

II - São obrigações do CONTRATANTE:

1. Repassar para **CONTRATADA** o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quinta, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento,
2. Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
3. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
4. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e
5. Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos;
6. Disponibilizar o espaço físico e mobiliário adequados para a instalação do escritório municipal da **CONTRATADA** (incluindo o fornecimento de linha telefônica, internet, energia elétrica, água e serviços de limpeza), respeitadas as normas de segurança e saúde do trabalho e acessibilidade, podendo esse ser compartilhado com outros órgãos e entidades relacionadas com o escopo deste contrato;
7. Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e demais despesas relativas ao espaço físico e mobiliário disponibilizados à **CONTRATADA** para a execução dos serviços, conforme item anterior, incluindo o pagamento de aluguel, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DOS SERVIÇOS

O prazo para a prestação execução dos serviços contratados, sob o regime de execução de *empreitada por preço global*, terá início em 01/01/2020, até 31/12/2020, facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com o artigo 57, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, legislação

municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, divididos em 10 parcelas, repassado no período de vigência desse contrato.

Parc.	Valor bruto	ISS a reter	IR a reter	Valor líquido	Vencimento
1ª	4.200,00	126,00	63,00	4.011,00	30/03/2020
2ª	4.200,00	126,00	63,00	4.011,00	30/04/2020
3ª	4.200,00	126,00	63,00	4.011,00	30/05/2020
4ª	4.200,00	126,00	63,00	4.011,00	30/06/2020
5ª	4.200,00	126,00	63,00	4.011,00	30/07/2020
6ª	4.200,00	126,00	63,00	4.011,00	30/08/2020
7ª	4.200,00	126,00	63,00	4.011,00	30/09/2020
8ª	4.200,00	126,00	63,00	4.011,00	30/10/2020
9ª	4.200,00	126,00	63,00	4.011,00	30/11/2020
10ª	4.200,00	126,00	63,00	4.011,00	28/12/2020

Parágrafo primeiro. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação federal e municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente.

Parágrafo segundo. O reajuste dos preços dos serviços prestados e ora contratados se dará após 12 (doze) meses de vigência do contrato, em conformidade com o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.192/2001, e será medido pela variação anual do INPC (IBGE) ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal acima mencionado será repassado pelo Município **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse instrumento jurídico. A quitação do pagamento, será dada pela **CONTRATADA** imediatamente após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal deverá ser emitida até o **28º (vigésimo oitavo)** dia útil de cada mês da prestação do serviço, com vencimento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo segundo. Os valores pagos com atraso serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme índice previsto na legislação federal e municipal vigente, com a incidência de juros de mora, de acordo com os artigos 54, *caput* e 55, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 394, 395 e 397 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Estatuto das Licitações Públicas - Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a **CONTRATADA** inviabilizará a emissão da Certidão Negativa de Débito (CND), até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

Parágrafo único. A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá à Prefeitura Municipal de **Xaxim**, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Xaxim - SC , __ de _____ de 2020

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Elean José Balastrelli

Gerente Regional da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa
Catarina - Epagri

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2013.

Aos trinta o dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às nove horas, na sede da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri, situada na Rodovia Admar Gonzaga, 1347 - Itacorubi, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 83.052.191/0001-62 e na JUCESC sob NIRE 42.3.0001408.7, reuniram-se os senhores membros do Conselho de Administração, a seguir nominados: Sr. Luiz Ademir Hessmann, representando o Sr. João Rodrigues, Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca e Presidente do Conselho; o Sr. Dirceu João Duarte Talamini, representando o Sr. Pedro Antônio Arraes Pereira, o Sr. Geci Pungan, representando o Sr. Marcos Antônio Zordan; Presidente da OCEC; Francisco Rzatki, representando o MAPA e o Sr. Paulo Francisco da Silva, representante dos funcionários da EPAGRI, cujas assinaturas foram registradas no livro próprio, às fls. 20. Presentes ainda, o Diretor da Epagri: Paulo Roberto Lisboa Arruda, o Gerente Financeiro, Jonas Pereira do Espírito Santo; a contadora Miriam Zanotto, o Chefe da Auditoria Interna da Epagri, Sr. Marcos Vinicius Ferraz Bendlin, e Amélia Durieux Lopes, que secretaria os trabalhos. Constituída a mesa o Sr. Luiz Ademir Hessmann, deu início aos trabalhos, que tem a seguinte pauta: 1º. Tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras e demais documentos referentes ao exercício do ano de 2012; 2º - Eleição e posse dos Membros da Diretoria Executiva biênio 2013/2014; 3º - Atualização das Normas e Procedimentos de Recursos Humanos, item 4.21; 4º - Assuntos Gerais. Cumprimentou e deu as boas vindas aos presentes. Informou que a convocação ocorreu de forma regular e de acordo com o Estatuto da Epagri, artigo 28, § 1º. Cópias das peças contábeis, anteriormente encaminhadas por meio eletrônico, foram distribuídas aos presentes, o que afastou a necessidade da leitura desses documentos. O primeiro assunto foi apresentado e os principais itens foram comentados e os questionamentos esclarecidos pelo Gerente Financeiro e pelo Diretor Paulo Arruda que também informou sobre os objetivos e o caráter social da Epagri evidenciando os ganhos obtidos, devidamente relatados no balanço social. Com relação ao resultado negativo da empresa apresentado por meio da demonstração de resultado do exercício - DRE, foi esclarecido ser perfeitamente aceitável em função dos objetivos sociais da Empresa, à qual compete o planejamento, a coordenação, a orientação, o controle e a execução ou promoção da execução, da política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina, com intuito de promover o desenvolvimento autossustentado da agropecuária catarinense. Esgotado o assunto, foi então colocado em votação, aprovado por unanimidade. 2º). Eleição e posse dos Membros da Diretoria

Sede administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, fone: (48) 3239-5500
Fax: (48) 3239-5597, internet: <http://www.epagri.sc.gov.br>, e-mail: epagri@epagri.sc.gov.br
88034-901 Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
CNPJ Nº 83.052.191/0001-62 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 250.403.498





Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

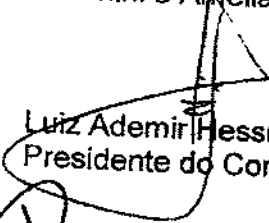
Executiva biênio 2013/2014. Foi proposta a recondução dos atuais diretores, a saber: na Presidência, **Luiz Ademir Hessmann**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da carteira de identidade nº 521815/SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 352.288.499-04, residente e domiciliado em Ituporanga/SC na Avenida Paraguai, 980, centro, CEP 88.400-000. Demais diretorias: **Paulo Roberto Lisboa Arruda**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade nº 2.626.892/SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 933.564.479-04, residente e domiciliado em Ibirama/SC, na Rua XV de Novembro, 334 Apto 21 - Centro, CEP 89.140.970; **Ditmar Alfonso Zimath**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade nº 999.614 - SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 489.983.039.49, residente e domiciliado em Navegantes/SC, na Rua João Sacavem, 962, aptº 01 - centro - CEP 88375.000 e **Luiz Antônio Palladini**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade nº 1.931.365-SSP/PR, expedida em 07.07.1977, inscrito no CPF sob nº 331.437.309-00, residente e domiciliado em Florianópolis/SC na Rua Esteves Junior, nº 29, Apto. 502, Centro - CEP 88.019.130. A proposta apresentada foi aprovada por unanimidade. Permanece também no cargo, até a manifestação do corpo funcional da Epagri quanto a eventual substituição ou confirmação, em decorrência de processo eletivo, segundo diploma legal 1.178, de 21 de dezembro de 1994, o diretor indicado pelos empregados, **Eduardo Medeiros Piazero**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, portador da carteira de identidade nº 865.349-6 - SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 438.648.130-34, residente e domiciliado em Laurentino - SC, na Rua: Narciso Fachini, 1210, Centro, 89.170-000. Em seguida os diretores eleitos, à convite, assinaram os respectivos termos de posse, recebendo dos presentes os cumprimentos e votos de uma profícua gestão. A recondução da atual Diretoria traduz o reconhecimento público pelo excelente trabalho à frente da Epagri. **3º - Atualização das Normas e Procedimentos de Recursos Humanos, Item 4.21;** No ACT. 2010/2011 e repetido nos ACTs de 2011/2012 e 2012/2013, ficou acordado que a contribuição da empresa, para o seu plano de saúde, passaria de 3% para 4%, sobre o valor da folha de pagamento. Assim, para adequar as normas de RH ao que foi estabelecido em acordo coletivo, propõe a alteração do item 4.21 que passa a vigor com a seguinte redação: "Conforme cláusula 3ª. do ACT 2010/2011, a partir de janeiro de 2011 a empresa efetuará o repasse mensal de 4% (quatro por cento) sobre o valor da folha de pagamento, à Caixa Assistencial e Beneficente da Associação de Crédito e Assistência Rural de SC - CASACARESC, operadora de autogestão do Plano de Saúde da Epagri, que discutirá, em Assembléia Geral, a forma de integralização e participação dos empregados. Por tratar-se de adequação de normas ao que foi acordado em Acordo Coletivo de Trabalho, a proposta foi aprovada por unanimidade. **4º - Assuntos Gerais.** O Conselheiro Talamini, representante da Embrapa, levantou a necessidade de se dar destino aos bens adquiridos pela Embrapa por meio do Programa

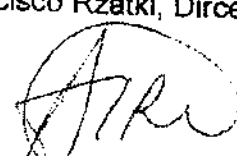
Sede administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, fone: (48) 3239-5500
Fax: (48) 3239-5597, internet: <http://www.epagri.sc.gov.br>, e-mail: epagri@epagri.sc.gov.br
88034-901 Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
CNPJ Nº 83.052.191/0001-62 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 256.403.498




Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Nacional de Meio Ambiente - ENMA e sob guarda e uso da Epagri, por força de convênio. Por ser assunto de interesse das duas instituições, o Presidente Hessmann comprometeu-se de submeter o assunto a AJU/Epagri e efetuar tratativas junto à Embrapa. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme é assinada pelos conselheiros presentes e por mim, Amélia Durieux Lopes que a redigi. Florianópolis, 30 de abril de 2013. Assinam: Luiz Ademir Hessmann, Paulo Francisco da Silva, Geci Pungan, Francisco Rzatki, Dirceu João Duarte Talamini e Amélia Durieux Lopes, secretária.


Luiz Ademir Hessmann
Presidente do Conselho


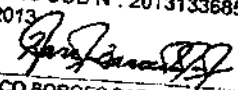

Dirceu João Duarte Talamini


Geci Pungan


Paulo Francisco da Silva


Francisco Rzatki


Amélia Durieux Lopes
Secretária

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/05/2013 SOB Nº: 20131336851
Protocolo: 13/133685-1, DE 10/05/2013
Empresa: 42 3 0001408 7
EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO
RURAL DE SANTA CATARINA - EPA

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL


Sede administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, fone: (48) 3239-5500
Fax: (48) 3239-5597, internet: <http://www.epagri.sc.gov.br>, e-mail: epagri@epagri.sc.gov.br
88034-901 Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
CNPJ Nº 83.052.191/0001-62 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 250.403.498



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Cinfa os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à Receita Federal do Brasil a sua atualização cadastral.

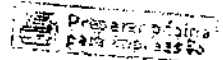
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.052.191/0033-40	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/05/2003
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EPAGRI - GERENCIA REGIONAL DE XANXERE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.10-5-00 - Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - EMPRESA PUBLICA			
LOGRADOURO RUA JOSE MIRANDA RAMOS			
CEP 89.520-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	NÚMERO 458	COMPLEMENTO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		MUNICÍPIO XANXERE	UF SC
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/07/2005	
		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **27/10/2005** às **10:41:01** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A Receita Federal do Brasil agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.052.191/0001-62

Certidão nº: 5809497/2020

Expedição: 04/03/2020, às 10:13:33

Validade: 30/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE S A N T A C A T A R I N A**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº

83.052.191/0001-62, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0298200-22.2004.5.12.0014 - TRT 12ª Região **

0038100-24.1996.5.12.0028 - TRT 12ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA**
CNPJ/CPF: **83.052.191/0033-40**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140004126850
Data de emissão:	13/01/2020 14:00:15
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	13/03/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA
CATARINA**
CNPJ: 83.052.191/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:24:13 do dia 28/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/07/2020.

Código de controle da certidão: 1F91.4416.305B.12E5
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



0027

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL SC CNPJ: 83052191003340

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWU276WDSJXNAEV1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xanxerê (SC), 13 de Janeiro de 2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 002172018-88888784

Nome: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SA

CEI : 51.245.30784/72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, válida apenas para o estabelecimento especificado, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

04/03/2020

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 83.052.191/0001-62
Razão Social: EPAGRI EMP PESQ AGROP E EXT RURA: DE STA CATARINA SA
Endereço: ROD ADMAR GONZAGA 1347 / ITACORUBI / FLORIANÓPOLIS / SC / 88034-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2020 a 23/03/2020

Certificação Número: 2020022301411438851763

Informação obtida em 04/03/2020 10:11:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, com base nos dados obtidos no sistema de cadastro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – Crea-SC, que a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural em Santa Catarina - EPAGRI, CNPJ nº 83.052.191/0001-62, encontra-se devidamente registrada no Crea-SC sob o nº 008214-0, sendo seu responsável técnico o Engenheiro Agrônomo HUMBERTO BICCA NETO. Crea-SC 090.193-7.

De acordo com nossos registros, a EPAGRI é a única empresa pública devidamente registrada com os seguintes objetivos sociais: "Planejar, coordenar e executar, de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do estado de Santa Catarina, e difusão de tecnologia agropecuária."

Sendo o referido verdade, assino e dou fé.

Florianópolis, 29 de janeiro de 2020.

Eng. Agr. ARI GERALDO NEUMANN
Presidente do CREA-SC



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

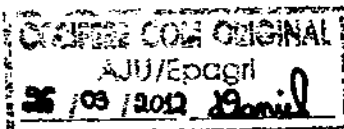
Estatuto Social

Versão 2010

Aprovada pela 76ª. AGE, de 30.11.2010

Regimentos e Normas nº 01

Novembro de 2010



Estatuto Social

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1 A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri, instituída em conformidade com a Lei Estadual nº 5089, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42.3.0001408.7, é uma empresa pública, eminentemente prestadora de serviço público, não exploradora de atividade econômica, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, dotada de personalidade jurídica de direito privado, se regerá pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por seu Estatuto Social, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Art. 2 – A Epagri tem sede e foro em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, podendo criar e extinguir unidades descentralizadas, filiais, escritórios e representações, em qualquer ponto do território estadual, por decisão do conselho de administração.

Art. 3 – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

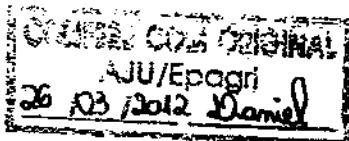
CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4 – A Epagri, sob a coordenação e orientação da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, tem por objetivos:

I – Planejar, coordenar, orientar, controlar e executar ou promover a execução, de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina;

II – Apoiar, técnica e administrativamente, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual na formulação, orientação e coordenação da política de ciência e tecnologia relativa ao setor agropecuário e pesqueiro de Santa Catarina;

III – Estimular e promover a descentralização operativa das atividades de pesquisa agropecuária e extensão rural e pesqueira de interesse estadual, regional e municipal.



mediante integração com organismos de objetivos afins aos da empresa, atuantes naquelas áreas, em relação aos quais exercerá ação de cooperação técnico-científica;

IV – Promover o desenvolvimento auto-sustentado da agropecuária catarinense, por meio da integração dos serviços de geração, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesqueira;

V – Executar as atividades de planejamento e informações agropecuárias do Estado, previstas na Lei Estadual n.º 8.676, de 17 de junho de 1972, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento rural;

VI – Executar o monitoramento de safras e mercados e produtos agropecuários, florestais e pesqueiros e gerar informações socioeconômicas do setor rural catarinense.

§ 1º – As pesquisas de que trata o inciso I deste artigo abrangem as áreas de ciências agrônômicas, florestais, zootécnicas, veterinárias, da sociologia e da economia rural, além daquelas relacionadas à agroindústria, ao meio ambiente, à meteorologia, à pesca e recursos hídricos, dentre outras compreendidas nas áreas de atuação da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

§ 2º – Os recursos de que trata o inciso I do art. 100 da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, serão aplicados de forma conjunta pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI e Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina – FAPESC.

Art. 5 - Para consecução de suas finalidades, deverá a Epagri, especialmente:

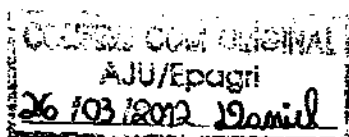
I - interagir com entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, que se dediquem à pesquisa agropecuária e à extensão rural e pesqueira, visando a harmonização de programas;

II - articular-se com entidades de direito privado, notadamente as que congreguem produtores rurais e outros agentes do setor produtivo, para execução de trabalhos de pesquisa agropecuária e de extensão rural e pesqueira;

III - manter estreita articulação com as entidades de assistência técnica e extensão rural, públicas ou privadas, para efeitos de obtenção de apoio às atividades de pesquisa e de difusão de tecnologia;

IV - evitar duplicação de investimentos na execução de atividades de pesquisa e de extensão rural e pesqueira, mediante a sistemática mobilização da capacidade já instalada em outras áreas, especialmente nas universidades e em organismos governamentais federais, estaduais e municipais;

V - promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento do corpo técnico, nas diversas áreas do conhecimento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e de extensão rural e pesqueira, bem como promover a capacitação sistemática das áreas de apoio técnico e administrativo.



Handwritten signature and the number 3.

VI - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura,

VII - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VIII - manter relacionamento com entidades internacionais e estrangeiras, com vistas à sua permanente atualização tecnológica e científica e estabelecimento de parcerias na execução de projetos específicos de pesquisa e desenvolvimento e, também, na área extensão rural e pesqueira;

IX - promover a extensão, aberta a participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6 - O capital social da Epagri é de R\$ 99.051.349,00 (noventa e nove milhões, cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais), representados por igual número de ações ordinárias nominativas escriturais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo único. O capital social da empresa será formado, de forma integral, por recursos públicos.

Art. 7 - A Assembleia Geral, quando convocada para a análise da reforma estatutária, poderá estabelecer novas espécies e classes de ações.

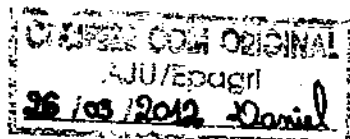
Art. 8 - O Estado de Santa Catarina terá a maioria das ações com direito a voto, realizando o capital subscrito de acordo com o disposto na legislação vigente.

Art. 9 - Cada ação ordinária nominativa dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 10- Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuíam, e na forma da legislação das sociedades por ações.

Parágrafo único - É fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência

Art. 11 - As ações são indivisíveis perante a sociedade, podendo ser transferidas, obedecidas as normas legais, mediante termo lavrado no livro próprio.



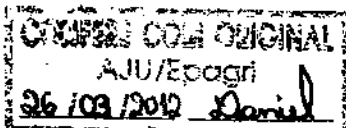
CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 12 – Constituem recursos financeiros da Epagri:

- I – Os créditos abertos em seu nome;
- II – os recursos provenientes de convênios, ajustes ou contratos de prestação de serviços, bem como os resultantes da administração ou aplicação de recursos financeiros;
- III – As dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado;
- IV – As doações e legados, os auxílios e subvenções recebidos de entidades nacionais ou internacionais, atendidas as prescrições legais;
- V – Os recursos resultantes de operações de empréstimos e financiamentos que vierem a ser obtidos;
- VI – Os resultantes de conversão, em espécie, de bens e direitos;
- VII – Os provenientes de fundos existentes ou a serem criados;
- VIII – A renda dos bens patrimoniais;
- IX - As receitas operacionais decorrentes de *royalties*, de direitos autorais e intelectuais;
- X - quaisquer outras modalidades de receita, inclusive as decorrentes da destinação do excedente da produção gerada no processo de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias.

Parágrafo único - As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Epagri.

Art. 13 – A Epagri poderá ser contratada por organismos e entidades públicas e privadas, mediante remuneração ou não, para executar serviços de geração e difusão de tecnologia, assistência técnica e extensão rural na área agropecuária, florestal e pesqueira.



**CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 14 – A Epagri será dirigida, administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral
- II – Conselho de Administração
- III – Conselho Fiscal
- IV – Diretoria Executiva

§ 1º – A Epagri, na condição de executora das Políticas de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro do Estado de Santa Catarina, terá a seguinte estrutura organizacional:

a – Órgãos de nível político-estratégico, constituídos pela Sede Administrativa, integrada pelos Órgãos Deliberativos e de Fiscalização, pela Diretoria Executiva, pelas Gerências Estaduais e pelas Assessorias, competindo-lhes a formulação de políticas, diretrizes, estratégias e prioridades; análise da gestão econômico-financeira; coordenação, avaliação e suporte institucional e pela articulação interinstitucional.

b – Órgãos de nível tático-operacional, constituídos pelas Gerências Regionais, integradas por Unidade de Pesquisa, Centro de Treinamento, Campo Experimental e Escritório Municipal, competindo-lhes o cumprimento das políticas, diretrizes, estratégias e prioridades; formulação e execução dos projetos; administração dos recursos humanos, materiais e financeiros; articulação e suporte intra-regional; e articulação local.

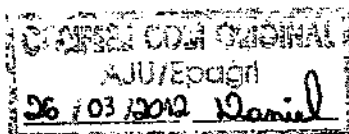
§ 2º - A estrutura organizacional da Epagri, a vinculação técnica e administrativa, e as competências das unidades que a compõem serão definidas no Regimento Interno.

**SEÇÃO I
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 15 – A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o presente estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 16 – Competem à Assembleia Geral as atribuições previstas na legislação pertinente, especialmente:

- I – reformar o Estatuto Social;
- II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;



III – tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV – deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

V – decidir sobre a alienação, oneração ou gravame de bens imóveis da sociedade;

VI – aprovar a correção monetária do capital social, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 17 – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, ou pelos acionistas, na forma prevista pela legislação vigente e por este estatuto.

Art. 18 – A Assembleia Geral instalar-se-á, ressalvadas as exceções previstas em lei, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 19 – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 20 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o último dia do quarto mês subsequente ao encerramento de seu exercício social.

Art. 21 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário.

Art. 22 – O Estado de Santa Catarina será representado, nas Assembleias Gerais, pelo titular da Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e, na ausência ou impedimento temporário deste, pelo Diretor Geral da mesma pasta.

Art. 23 – Só poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas ou seus procuradores, observadas as restrições e limitações impostas pela legislação das sociedades por ações.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 – A Empresa terá um Conselho de Administração constituído por 7 (sete) membros, eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral e por eles destituíveis a qualquer tempo, cabendo ao Estado de Santa Catarina a indicação de 5 (cinco) membros, à Embrapa a indicação de 1 (um) membro e aos Empregados a indicação de 1 (um) membro.

§ 1º – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará um deles para presidente.

§ 2º – Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Presidente será substituído por qualquer outro membro, a ser escolhido pelos demais conselheiros.

§ 3º – Os membros do Conselho serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado em livro próprio.

Art. 25 – Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados.

Art. 26 – O Conselho de administração terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único – O prazo do mandato dos membros poderá se estender até a investidura de seus substitutos, respeitado o prazo máximo de 90 dias.

Art. 27 – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

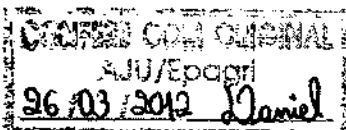
§ 1º – As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhadas da pauta dos trabalhos e dos demais documentos pertinentes.

§ 2º – O Conselho somente poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, metade de seus membros.

§ 3º – Independente do quórum, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Art. 28 – Compete ao Conselho de Administração:

I – Fixar a orientação geral sobre as políticas de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural e acompanhar sua execução;



Handwritten signature

Handwritten signature
8

- II – Deliberar sobre o plano diretor de pesquisa agropecuária e assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina e o plano anual de trabalho da Empresa;
- III – Elegar e destituir o presidente e os diretores da empresa, fixando-lhes as atribuições, observado o disposto no estatuto;
- IV – fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Empresa, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- V – Convocar a Assembleia Geral, de conformidade com a legislação vigente, e quando julgar conveniente;
- VI – Criar e extinguir, onde e quando convier aos interesses da sociedade, unidades descentralizadas, filiais, escritórios e representações em qualquer ponto do território estadual;
- VII – Aprovar e submeter à Assembleia Geral as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração da Empresa;
- VIII – Aprovar o Regimento Interno, o Plano de Cargos e Salários, a Tabela Salarial, o quadro de pessoal e suas eventuais reformulações.

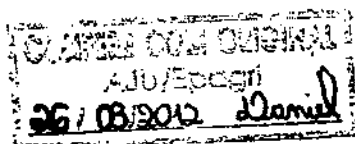
SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 – A Epagri será administrada por uma Diretoria Executiva, com atuação de forma colegiada, com a presença de no mínimo dois terços de sua composição, constituída de 1 (um) presidente e 4 (quatro) diretores, brasileiros, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, todos profissionais de nível superior e com comprovada experiência administrativa e notórios conhecimentos das atividades que compõem os objetivos institucionais da empresa.

§ 1º – Caberá ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina indicar os candidatos aos cargos, de presidente e de 2 (dois) diretores.

§ 2º – Caberá à Embrapa, por acordo de acionistas, indicar 1 (um) diretor, enquanto conservar a condição de acionista da Epagri e mantiver com esta convênio ou contrato, visando apoiar técnica e financeiramente a execução de projetos compreendidos no seu objeto social.

§ 3º – Caberá aos empregados, de conformidade com a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a indicação de 1 (um) diretor entre os empregados da Empresa.



HP
D
9

§ 4º – O diretor indicado pelos empregados deverá ser eleito por voto direto e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos consecutivos de exercício na empresa ou 10 (dez) anos alternados na administração pública estadual.

Art. 30 – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros.

Parágrafo único -- Decorrido o prazo do respectivo mandato, o presidente e os diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores.

Art. 31 – As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de dois terços de sua composição, e constarão de ata lavrada em livro próprio, cabendo ao presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Art. 32 – Os honorários dos membros da Diretoria Executiva serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária, observados os limites máximos fixados pelo Conselho de Política Financeira do Estado de Santa Catarina – CPF.

§ 1º – Os honorários da Diretoria Executiva, compreendem os Honorários Básicos e a Gratificação de Representação.

§ 2º – É facultado aos Diretores empregados optarem pela remuneração do cargo de carreira, cabendo neste caso direito à Gratificação de Representação.

Art. 33 – Em suas ausências temporárias ou impedimentos eventuais, o presidente será substituído por um dos diretores por ele designado.

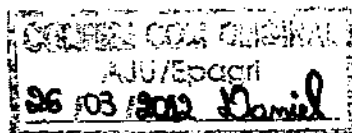
§ 1º – Na ausência temporária de qualquer dos diretores, assumirá suas funções outro diretor designado pela Diretoria Executiva.

§ 2º – A substituição de que trata o "caput" deste artigo será exercida cumulativamente com as funções do substituto, sendo vedada a acumulação remunerada pelo exercício da substituição.

Art. 34 – Ocorrendo vacância, o Conselho de Administração procederá à eleição do novo titular para completar o mandato do antecessor.

Art. 35 – À Diretoria Executiva compete:

- I – Cumprir e fazer cumprir as leis, o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II – Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III – Aprovar e executar planos, programas, projetos e orçamentos;



[Handwritten signature]
10

- IV – Atribuir encargos especiais a qualquer diretor, além dos inerentes ao cargo;
- V – Elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, relatório das atividades da sociedade, acompanhado do Balanço Geral e das Contas de Resultado, bem como dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes;
- VI – Submeter ao Conselho de Administração propostas do orçamento anual da sociedade e suas eventuais reformulações;
- VII – Submeter ao Conselho de Administração o Regimento Interno, o Plano de Cargos e Salários, a Tabela Salarial, o quadro de pessoal e suas eventuais reformulações;
- VIII – Deliberar sobre a celebração de contratos, convênios e ajustes de interesse da sociedade;
- IX – Conceder licença aos seus membros;
- X – Aprovar os regulamentos, procedimentos administrativos e normas gerais de operação da sociedade;
- XI – Aprovar as tabelas de preço de produtos e de serviços prestados pela sociedade;
- XII – Resolver os assuntos administrativos não-previstos neste estatuto, salvo os de competência exclusiva do Conselho de Administração.

Art. 36 – A sociedade será representada conjuntamente pelo presidente e um diretor, ou por 2 (dois) diretores, desde que haja delegação expressa do presidente, para execução dos seguintes atos:

Art. 37 – A sociedade será representada conjuntamente pelo presidente e um diretor, ou por 2 (dois) diretores, desde que haja delegação expressa do presidente, para execução dos seguintes atos:

I – Assinar escrituras, convênios, contratos e outros documentos, referentes à aquisição, alienação, cessão, oneração e gravame de bens imóveis da empresa;

§ 1º – Com exceção dos atos mencionados no item I deste artigo, os demais poderão ser desempenhados por um diretor e um procurador constituído com poderes específicos.

§ 2º – O endosso de cheques para depósito em contas bancárias da sociedade poderá ser feito por um só diretor ou procurador habilitado.

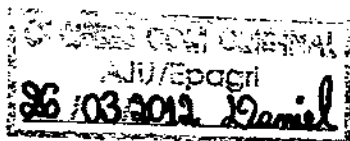
EXEMPLAR COM ORIGINAL
 JUI/Epagri
 26/03/2012 Daniel

§ 3º – Os cheques e as ordens bancárias serão assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores ou por um diretor e um procurador habilitado, ou por 2 (dois) empregados habilitados por procuração específica contendo, neste instrumento, a indicação da conta bancária.

§ 4º – Com exceção dos atos mencionados no item I deste artigo, os demais poderão ser desempenhados por um diretor e um procurador constituído com poderes específicos.

Art. 37 – Ao Presidente compete:

- I – Participar de reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- II – Coordenar e controlar a administração geral da sociedade, presidir as reuniões da Diretoria e executar ou determinar a execução das deliberações do Conselho de Administração;
- III – Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou em suas relações com terceiros, bem como indicar prepostos e constituir procuradores "ad judicia" e "ad negotia", especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, ressalvado o judicial que poderá ser por prazo indeterminado.
- IV – Admitir, demitir, transferir, promover e comissionar funcionários, aplicar penalidades disciplinares, observadas a legislação e as normas vigentes;
- V – Designar funcionários da sociedade, ou servidores colocados à disposição da mesma, para o desempenho das diversas funções gerenciais da estrutura organizacional, previstas no Regimento Interno;
- VI – Assinar convênios, contratos e ajustes relacionados com as atividades da sociedade;
- VII – Expedir resoluções e portarias previstas pelo Regimento Interno;
- VIII – Propor à Diretoria Executiva regulamentos, procedimentos administrativos e normas gerais de operação da sociedade;
- IX – Constituir comissão de licitação para procedimentos com vistas ao fornecimento de materiais e serviços e alienação de bens da sociedade, bem como a realização de procedimentos de leilão.
- X – Autorizar a alienação, cessão e baixa dos bens móveis da Epagri;



§ 1º – Os itens III, IV e VI deste artigo poderão ser praticados por delegação de competência, através de determinação específica;

§ 2º – O item X deste artigo poderá ser praticado, por dois diretores com delegação de competência, por meio de determinação específica.

Art. 38 – Os diretores não terão designação específica e suas atribuições serão objeto de deliberação da Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Art. 39 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1º – Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

§ 2º – Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas elencadas na legislação reguladora da matéria, os membros de órgãos de administração e empregados da empresa, bem como cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Empresa.

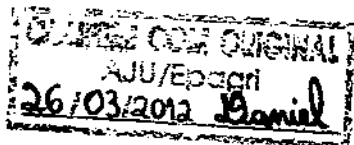
§ 3º – No mínimo um dos membros efetivos deverá ser portador de título de bacharel em Ciências Contábeis.

§ 4º – Na constituição do Conselho Fiscal fica assegurado ao Estado de Santa Catarina, na condição de Acionista Majoritário, o direito de indicar à Assembleia Geral 2 (dois) membros e respectivos suplentes.

§ 5º – Na constituição do Conselho Fiscal fica assegurado à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, conforme acordo de acionistas, o direito de indicar à Assembleia Geral um dos membros e respectivo suplente, enquanto esta detiver 10% (dez por cento) ou mais das ações da sociedade com direito a voto.

Art. 40 – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, na primeira reunião, o seu Presidente.

Art. 41 – Nas ausências ou impedimentos de membro efetivo será convocado o suplente, na ordem em que figurar na ata da Assembleia Geral que o tenha eleito,

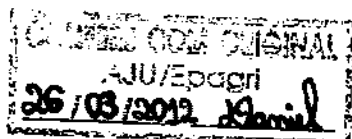


ressalvado o suplente do titular indicado pela Embrapa, que o substituirá nos seus impedimentos.

Art. 42 – O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente ou extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente da Epagri ou pelo Presidente do Conselho de Administração e deliberará por maioria de votos.

Art. 43 – Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

- I – pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- II – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- III – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- IV – opinar sobre relatório anual de administração, fazendo constar de seu parecer, as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- V – opinar sobre as propostas de alteração do capital social;
- VI – denunciar aos órgãos de administração os erros, fraudes ou outras irregularidades que descobrir, e sugerir-lhes as providências cabíveis;
- VII – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Empresa;
- VIII – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- IX – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar;
- X – examinar e emitir parecer sobre alienação ou oneração de bens imóveis;
- XI – opinar sobre a destinação do resultado líquido de operações e a constituição de reservas de lucros;
- XII – articular-se com os auditores contratados pela Epagri, facilitando-lhes o acesso aos documentos relativos à aplicação de recursos, relatórios financeiros e prestação de contas;



XIII – exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização.

§ 1º – Mediante comunicação por escrito, os órgãos de administração são obrigados a fornecer ao Conselho Fiscal, dentro do prazo de dez dias de seu recebimento, cópia das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópia dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios da execução de orçamentos.

§ 2º – O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer um de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 44 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites máximos fixados pelo Conselho de Política Financeira do Estado de Santa Catarina – CPF.

Parágrafo único – Somente fará jus à remuneração o conselheiro que comparecer, no mínimo, a uma reunião mensal.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

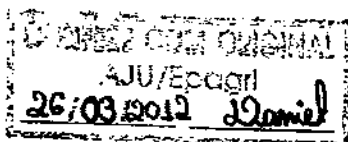
Art. 45 – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas todas as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 46 – Do lucro líquido apurado no final de cada exercício serão deduzidos, necessariamente, 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 47 – O remanescente do lucro líquido de cada balanço permanecerá em conta de lucros acumulados, ou em suspenso, à disposição da Assembleia Geral e deverá de forma obrigatória reverter para os fins institucionais da Epagri.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 48 – A liquidação, a dissolução e a extinção da sociedade dar-se-ão em conformidade com a legislação vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências que, para tanto, se fizerem necessárias.



HP

0046

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses elencadas no *caput*, os bens e direitos remanescentes, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, serão revertidos ao patrimônio das pessoas jurídicas que participarem do capital, proporcionalmente à respectiva integralização.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

Art. 49 – Os empregados da sociedade obedecerão ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Parágrafo único. Enquanto no exercício do cargo, aos empregados titulares da Diretoria Executiva, serão estendidos os deveres e direitos inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo.

Art. 50 – A sociedade terá um quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Administração, com discriminação quantitativa e qualitativa dos cargos dos servidores.

Art. 51 – A admissão de pessoal em cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público.

Art. 52 – A sociedade terá um Plano de Cargos, Salários e Benefícios que definirá a política salarial da empresa.

Art. 53 – O regime de trabalho dos empregados da sociedade será o de tempo integral, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único – O regime de trabalho de que trata este artigo é estendido aos servidores públicos ou empregados de outras entidades colocados à disposição da empresa.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 – Os membros do Conselho de Administração, o Presidente e os Diretores da sociedade devem apresentar declarações de bens antes de assumir os seus respectivos cargos, bem como após o seu desligamento.

Art. 55 – A Epagri não poderá participar do capital social de outras empresas e associar-se a outras entidades, mesmo que tenham finalidades convergentes com os seus objetivos, salvo mediante autorização da Assembleia de Acionistas da Empresa.

COPIAS COM ORIGINAL
AJU/Epagri
26/03/2019 Daniel

Art. 56 -- O presente estatuto entrará em vigor depois de satisfeitas as exigências previstas em lei.

Art. 57 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos na forma da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, suas alterações, e legislação complementar.

Florianópolis, 30 de novembro de 2010.

Lider -	<i>[Handwritten Signature]</i>
DEI/mre.	<i>[Handwritten Signature]</i>
IPREV	<i>[Handwritten Signature]</i>
SEC. A. P. O. U. L. T. U. M.	<i>[Handwritten Signature]</i>

COMPARE COM ORIGINAL
 AJU/Epagri
 26/03/2012 *Daniel*

PLANO ANUAL DE TRABALHO

**Epagri - Escritório Municipal de Xaxim
Gerência Regional de Xanxerê**

2020



Apresentação

Este documento tem por objetivo apresentar o Plano Anual de Trabalho 2020 da Unidade Escritório Municipal de Xaxim.

PROJETOS:

- 6314905 - Fortalecimento dos empreendimentos da agricultura familiar e suas organizações na UGT 1
- 6314921 - Gestão e Desenvolvimento Institucional da Gerência Regional de Xanxerê
- 6314897 - Desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva de frutas e hortaliças na região Oeste de Santa Catarina
- 6314881 - Projeto Pecuária Sustentável Oeste Catarinense - UGT-1
- 6314884 - Conservação do solo e da água para uma produção agrícola e sustentável no Oeste Catarinense
- 6314900 - CAPITAL HUMANO E SOCIAL FORTALECENDO A AGRICULTURA FAMILIAR DO OESTE CATARINENSE

Projeto: 6314905 - Agregação de Valor

0050

Fortalecimento dos empreendimentos da agricultura familiar e suas organizações na UGT 1

Programa: Gestão e mercados

Prioridade: Agregação de valor

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Chapecó
Projeto

Lider Projeto: Elisiane Casaril Friedrich

Prazo: 20/01/2020 até 30/12/2020

Ações Previstas para Xaxim (EM)

Meta	Indicador	Qt	Qt realiz. até (*)	benef. familia prev.	benef. familia realiz. até (*)	Responsável	Período	Programa	Item conv.	Valor orçado (R\$)	
Dimensão: Ativ. produtiva - Mercado											
192621866 - Apoiar espaços de comercialização existentes nos municípios.	Reunião	2	0	15	15	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2020 a 12/2020	Gestão e mercados	0,00
192622056 - Apoiar espaços de comercialização existentes nos municípios.	Oficina	2	0	15	14	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2020 a 11/2020	Gestão e mercados	0,00
192622315 - Apoio e encaminhamentos administrativos da cooperativa	Visita	6	1	5	0	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2020 a 09/2020	Gestão e mercados	0,00
192621580 - Assessorar as famílias com empreendimentos existentes.	Visita	7	0	10	5	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2020 a 12/2020	Gestão e mercados	0,00
192622269 - Assessoria na realização de reuniões na diretoria conselho fiscal e associações da cooperativa	Reunião	5	0	15	15	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2020 a 09/2020	Gestão e mercados	0,00
192622242 - Atualizar Análise de Viabilidade Econômica da Cooperativa	Oficina	1	0	12	10	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	09/2020 a 09/2020	Gestão e mercados	0,00
192621939 - Incentivar a criação de novos espaços de comercialização nos municípios.	Reunião	2	0	15	15	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2020 a 12/2020	Gestão e mercados	0,00
192621718 - Nº de empreendimentos existentes assessorados	Empreendimento	7	0	14	7	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2020 a 12/2020	Gestão e mercados	0,00
192621923 - Nº de novos empreendimentos criados (agrícolas)	Empreendimento	2	0	4	2	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2020 a 12/2020	Gestão e mercados	0,00
192622188 - Número de espaços de comercialização criados	Empreendimento	1	0	30	30	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	05/2020 a 12/2020	Gestão e mercados	0,00
192621670 - Orientar as famílias na implantação de novos empreendimentos.	Visita	5	1	10	5	1	1	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2020 a 12/2020	Gestão e mercados	0,00
192621262 - Realizar curso sobre Industrialização de Alimentos	Curso	1	0	12	10	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	10/2020 a 10/2020	Gestão e mercados	434 350,00
192621343 - Realizar Curso sobre Boas Práticas de Fabricação	Curso	1	0	15	15	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	07/2020 a 07/2020	Gestão e mercados	434 0,00
Dimensão: Ativ. social/ambiental - Capital Social e Humano											
192621424 - Capacitar em boas práticas de produção e fabricação	Visita	10	0	15	10	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2020 a 12/2020	Capital Humano e Social	0,00
192621408 - Realizar Oficina industrialização de Alimentos	Oficina	1	0	10	10	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	07/2020 a 07/2020	Capital Humano e Social	434 0,00

ORÇAMENTO TOTAL DAS AÇÕES PREVISTAS: R\$ 350,00

(*) 31/01/2020 (data final do último acompanhamento do projeto)

Projeto: 6314921 - GDI-XANXERÊ

Gestão e Desenvolvimento Institucional da Gerência Regional de Xanxerê

0051

Programa: Gestão e Desenvolvimento Institucional

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Xanxerê
Projeto

Lider Projeto: Elean José Balastrelli

Prazo: 01/01/2020 até 20/12/2020

Ações Previstas para Xaxim (EM)

Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz. até (*)	benef. prev.	familia prev.	benef. realiz. até (*)	familia realiz. até (*)	Responsável	Periodo	Programa	Item conv.	Valor orçado (R\$)
192563068 - ATER contratos PNCF - primeiro trimestre	Visita	1	0	3	1	0	0	Jeferson João Soccol	01/2020 a 03/2020			0,00
192563548 - ATER contratos PNCF - quarto trimestre	Visita	1	0	3	1	0	0	Jeferson João Soccol	10/2020 a 12/2020			0,00
192566717 - ATER contratos PNCF - segundo trimestre	Visita	1	0	3	1	0	0	Jeferson João Soccol	04/2020 a 06/2020			0,00
192564560 - ATER contratos PNCF - terceiro trimestre	Visita	1	0	3	1	0	0	Jeferson João Soccol	07/2020 a 09/2020			0,00
192566628 - Elaboração de RATA	Visita	30	0	50	30	0	0	Jeferson João Soccol	07/2020 a 12/2020			0,00
192608240 - Planos de crédito rural elaborados	Projeto de Crédito	10	0	10	10	0	0	Jeferson João Soccol	02/2020 a 12/2020			0,00
192566946 - REUNIÃO DE SEDE	Reunião	1	0	20	20	0	0	Jeferson João Soccol	11/2020 a 11/2020			0,00
192561367 - Supervisão de planos de crédito contratados	Visita	10	0	20	10	0	0	Jeferson João Soccol	02/2020 a 12/2020			0,00

ORÇAMENTO TOTAL DAS AÇÕES PREVISTAS: R\$ 0,00

(*) 03/02/2020 (data final do último acompanhamento do projeto)

Projeto: 6314897 - Horticultura Sustentável na UGT 1

Desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva de frutas e hortaliças na região Oeste de Santa Catarina

Programa: Fruticultura

Prioridade: Horticultura

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Xanxerê
Projeto

Lider Projeto: Thiago Marchi

Prazo: 02/01/2020 até 18/12/2020

Ações Previstas para Xaxim (EM)

Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz. até (*)	benef. prev.	benef. realiz. até (*)	familia prev.	familia realiz. até (*)	Responsável	Período	Programa	Item conv.	Valor orçado (R\$)
Dimensão: Ativ. produtiva - Fruticultura												
192543784 - Acompanhar/divulgar URTs/UOs de fruticultura - UOs ABACAXI, MARACUJÁ E BANANA.	Visita	16	0	8	3	0	0	Jeferson João Soccol	02/2020 a 11/2020	Fruticultura		0,00
192544448 - Nº de propriedades orientadas tecnicamente de forma regular (para aumento da produção, qualidade e produtividade).	Propriedade de	3	0	3	3	0	0	Jeferson João Soccol	01/2020 a 11/2020	Fruticultura		0,00
192544110 - Nº de URTs/UOs implantadas/acompanhadas - 3 UOs ACOMPANHADAS - ABACAXI, MARACUJÁ E BANANA.	Unidade de referência	3	0	3	3	0	0	Jeferson João Soccol	03/2020 a 12/2020	Fruticultura		0,00
192543415 - Orientar/capacitar em implantação, tratos culturais e fitossanidade de frutíferas.	Visita	32	0	20	15	0	0	Jeferson João Soccol	02/2020 a 11/2020	Fruticultura		0,00
192543468 - Orientar/capacitar em implantação, tratos culturais e fitossanidade de frutíferas.	Curso	1	0	15	20	0	0	Jeferson João Soccol	06/2020 a 07/2020	Fruticultura	434	0,00
192543369 - Orientar/capacitar em implantação, tratos culturais e fitossanidade de frutíferas.	Reunião com DM	2	0	15	15	0	0	Jeferson João Soccol	02/2020 a 11/2020	Fruticultura	434	0,00
192543881 - Orientar/capacitar em implantação, tratos culturais e fitossanidade de frutíferas. - DIA DE CAMPO EM MARACUJÁ.	Dia de campo	1	0	20	20	0	0	Jeferson João Soccol	02/2020 a 03/2020	Fruticultura	434	0,00
192544055 - Orientar/capacitar escolares na produção de frutas e hortaliças.	Oficina	2	0	30	10	0	0	Jeferson João Soccol	07/2020 a 07/2020	Fruticultura	485	0,00
Dimensão: Ativ. produtiva - Mercado												
192544543 - Nº de propriedades com sistema de resiliência adotado	Propriedade de	5	0	5	5	0	0	Jeferson João Soccol	02/2020 a 05/2020	Gestão e mercados		0,00

ORÇAMENTO TOTAL DAS AÇÕES PREVISTAS: R\$ 0,00

(*) 31/01/2020 (data final do último acompanhamento do projeto)

Projeto: 6314881 - Projeto Pecuária Sustentável
 Projeto Pecuária Sustentável Oeste Catarinense - UGT-1

0053

Programa: Pecuária

Prioridade: Bovino de corte / leite

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Chapecó
 Projeto

Lider Projeto: Seliane Pierezan

Prazo: 13/01/2020 até 21/12/2020

Ações Previstas para Xaxim (EM)												
Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz. até (*)	benef. prev.	familia prev.	benef. realiz. até (*)	familia realiz. até (*)	Responsável	Período	Programa	Item conv.	Valor orçado (R\$)
Dimensão: Ativ. de apoio - Políticas Públicas												
192552848 - Atividades programadas - kit forrageiro	Propriedade de	4	0	12	4	0	0	Jeferson João Soccol	07/2020 a 10/2020	Gestão e Desenvolvimento Institucional		0,00
Dimensão: Ativ. produtiva - Pecuária												
192552619 - Acompanhamento de Unidade de Referência Tecnológica - pecuária de leite ou corte	Propriedade de	1	0	0	0	0	0	Jeferson João Soccol	01/2020 a 11/2020	Pecuária		0,00
192533550 - Acompanhamento de Unidade de Referência Tecnológica - pecuária de leite ou corte	Visita	10	2	4	1	5	4	Jeferson João Soccol	01/2020 a 11/2020	Pecuária		0,00
192533525 - Áreas com pastagens perenes implantadas	Hectare	20	0	20	8	0	0	Jeferson João Soccol	01/2020 a 11/2020	Pecuária	213	0,00
192533495 - Número de propriedades acompanhadas com o sistema de produção proposto pela Epagri	Propriedade de	8	0	20	8	0	0	Jeferson João Soccol	01/2020 a 11/2020	Pecuária		0,00
192533487 - Planejamento e implantação de sistemas de piquetes	Visita	30	1	20	10	3	2	Jeferson João Soccol	01/2020 a 11/2020	Pecuária		0,00
Dimensão: Ativ. social/ambiental - Capital Social e Humano												
192533541 - Área implantada com pastagens perenes	Hectare	20	0	0	0	0	0	Jeferson João Soccol	01/2020 a 12/2020	Capital Humano e Social	213	0,00

ORÇAMENTO TOTAL DAS AÇÕES PREVISTAS: R\$ 0,00

(*) 11/02/2020 (data final do último acompanhamento do projeto)

Projeto: 6314884 - Projeto Solo e Água

Conservação do solo e da água para uma produção agrícola e sustentável no Oeste Catarinense

Programa: Desenvolvimento e Sustentabilidade Ambiental

Prioridade: Grãos

0054

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Xanxerê
Projeto

Lider Projeto: Marcelo Henrique Bassani

Prazo: 01/01/2020 até 20/12/2020

Ações Previstas para Xaxim (EM)												
Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz. até (*)	benef. prev.	benef. realiz. até (*)	familia prev.	familia realiz. até (*)	Responsável	Período	Programa	Item conv.	Valor orçado (R\$)
Dimensão: Ativ. ambiental - Desenv. Sustentabilidade Ambiental												
192561774 - Divulgar e promover o uso de energias renováveis para o meio rural	Seminário	1	0	30	20	0	0	Jeferson João Soccol	04/2020 a 04/2020	Desenvolvimento e Sustentabilidade Ambiental		0,00
192561910 - Orientar sobre energias renováveis	Visita	5	0	5	2	0	0	Jeferson João Soccol	02/2020 a 12/2020	Desenvolvimento e Sustentabilidade Ambiental		0,00
Dimensão: Ativ. produtiva - Grão												
192561529 - Área com práticas conservacionistas	Hectare	50	0	20	10	0	0	Jeferson João Soccol	04/2020 a 12/2020	Grãos	191	0,00
192561545 - Área com recomendação de corretivos e fertilizantes	Hectare	100	0	20	20	0	0	Jeferson João Soccol	01/2020 a 12/2020	Grãos		0,00
192564382 - Atividades programadas Kit solo saudável	Propriedade	1	0	6	12	0	0	Jeferson João Soccol	03/2020 a 08/2020	Grãos		0,00
192561987 - Atividades programadas semente de milho	Hectare	1000	0	500	250	0	0	Jeferson João Soccol	06/2020 a 10/2020	Grãos		0,00
192561499 - Dia de campo sobre práticas conservacionistas do solo e água	Dia de campo	1	0	100	60	0	0	Jeferson João Soccol	07/2020 a 07/2020	Grãos	434	1.600,00
192562894 - Diagnostico e estudo na cultura de milho	Visita	6	0	12	6	0	0	Jeferson João Soccol	08/2020 a 12/2020	Grãos		0,00
192561430 - Orientar e acompanhar a URT de grãos	Visita	10	0	6	1	0	0	Jeferson João Soccol	02/2020 a 12/2020	Grãos		0,00
192561588 - Práticas de uso, manejo e conservação do solo e água	Visita	15	0	20	12	0	0	Jeferson João Soccol	02/2020 a 12/2020	Grãos		0,00
ORÇAMENTO TOTAL DAS AÇÕES PREVISTAS: R\$ 1.600,00												
(*) 03/02/2020 (data final do último acompanhamento do projeto)												

Projeto: 6314900 - Valorizando as pessoas no meio rural- UGT1 -2020

CAPITAL HUMANO E SOCIAL FORTALECENDO A AGRICULTURA FAMILIAR DO OESTE CATARINENSE

Programa: Capital Humano e Social

Prioridade: Capital Social e Humano

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Chapecó
Projeto

Lider Projeto: Cínanrita Caron Figueiró

Prazo: 02/01/2020 até 22/12/2020

0055

Ações Previstas para Xaxim (EM)

Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz. até (*)	benef. prev.	benef. realiz. até (*)	familia prev.	familia realiz. até (*)	Responsável	Periodo	Programa	Item conv.	Valor orçado (R\$)
Dimensão: Ativ. social/ambiental - Capital Social e Humano												
192578944 - Acompanhar e orientar os jovens rurais do curso (2020) juntamente com seus familiares	Visita	21	0	14	7	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2020 a 12/2020	Capital Humano e Social		0,00
192579010 - Acompanhar e orientar a construção do PDP e projeto dos jovens cursantes	Visita	7	0	21	7	0	0	Jeferson João Soccol	02/2020 a 12/2020	Capital Humano e Social		0,00
192579207 - Acompanhar e orientar a construção do PDP e projeto dos jovens cursantes	Oficina	1	0	7	7	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	06/2020 a 06/2020	Capital Humano e Social	442	0,00
192578782 - Apoiar agricultores familiares em atividades ligadas ao Turismo Rural	Visita	5	0	4	1	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2020 a 12/2020	Capital Humano e Social		0,00
192578839 - Apoiar na organização de famílias rurais para participação em feiras municipais e/ou regionais	Reunião	1	0	13	10	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	03/2020 a 03/2020	Capital Humano e Social		0,00
192579304 - Capacitar mulheres agricultoras em relação a saúde e qualidade de vida	Visita	5	0	5	5	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	09/2020 a 12/2020	Capital Humano e Social		0,00
192579274 - Capacitar mulheres agricultoras em relação a saúde e qualidade de vida	Oficina	5	0	60	60	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	09/2020 a 12/2020	Capital Humano e Social	434	0,00
192579614 - Escolas sensibilizadas em educação ambiental	Oficina	1	0	10	0	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	06/2020 a 06/2020	Capital Humano e Social	485	0,00
192579339 - Nº de mulheres sensibilizadas e/ou capacitadas	Grupo	5	0	60	60	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2020 a 12/2020	Capital Humano e Social		0,00
192579240 - Nº de planos (PDP orientado e elaborado)	Plano	7	0	21	7	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2020 a 12/2020	Capital Humano e Social		0,00
192578669 - Nº de propriedades produzindo alimentos para autoconsumo	Propriedade	10	0	30	10	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2020 a 12/2020	Capital Humano e Social		0,00
192579509 - Nº de propriedades com fontes protegidas	Propriedade	5	0	10	5	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2020 a 12/2020	Capital Humano e Social	434	0,00
192578766 - Orientação para a qualidade nutricional, saúde e sustentabilidade na produção de alimentos	Visita	5	0	5	5	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2020 a 12/2020	Capital Humano e Social		0,00
192579355 - Orientar famílias rurais em proteção de fontes, armazenagem, qualidade e quantidade de água.	Visita	10	0	10	5	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2020 a 12/2020	Capital Humano e Social		0,00

192578529 - Orientar famílias para a qualidade nutricional, saúde e sustentabilidade na produção de alimentos	Oficina	5	0	50	50	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2020 a 12/2020	Capital Humano e Social	434	0,00
192578391 - Orientar famílias rurais para fornecimentos de produtos para o PNAE	Reunião	1	0	12	12	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2020 a 02/2020	Capital Humano e Social		0,00
192578464 - Promover discussão com famílias rurais sobre temas relacionados a produção de alimentos e inserção em mercado de circuito curto de comercialização	Visita	5	0	10	5	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2020 a 12/2020	Capital Humano e Social		0,00
192579380 - Sensibilizar escolares (alunos e professores) em evento de arte cultura e questões ambientais (dia da água semana do meio ambiente, dia da árvore, compostagem...)	Oficina	1	0	10	10	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	09/2020 a 09/2020	Capital Humano e Social	515	0,00
192579088 - Sensibilizar e motivar famílias e jovens rurais com potencial para participação do curso no próximo ano	Visita	5	0	15	5	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2020 a 12/2020	Capital Humano e Social		0,00

ORÇAMENTO TOTAL DAS AÇÕES PREVISTAS: R\$ 0,00

(*) 31/01/2020 (data final do último acompanhamento do projeto)



PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2020

Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços n° 002/2020

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. n° 024/2020

Edital: Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços n° 002/2020

Fundamento: Art. 25, I da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação e empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI.

Fornecedor: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI.

Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Xaxim/SC, ___ de março de 2020. **LÍRIO DAGORT**, Prefeito Municipal



PREFEITURA

XAXIM

Nº. Publ.	2092 / 2019
Data da Publ.	24 / 12 / 2019
Data Saída	24 / 01 / 2020
Resp. pela Publ.	
Nome:	

DECRETO Nº 0453/2019

DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E AVALIAÇÕES PARA O ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

0058

LÍRIO DAGORT, Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, de acordo com as atribuições do seu cargo, embasadas no artigo 66, VI e artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, bem como por disposições constantes no artigo 51 da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica pelo presente decreto instalada a Comissão Permanente de Licitações e Avaliações do município de Xaxim/SC, que será composta pelos seguintes membros:

I – Membros Efetivos:

- a) **Presidente** – Clodoaldo Squina (CPF: 052.451.159-48);
- b) **Membro** – Taline Maiara Taquara (CPF: 111.448.659-05);
- c) **Membro** – Iolanda de Mello (CPF: 594.321.879-34);
- d) **Membro** – Thaynara Lais Verginassi (CPF: 083.440.659-41);

Parágrafo Primeiro – O Presidente e o Secretário da Comissão, em seus impedimentos e/ou ausências, serão substituídos por qualquer integrante da Comissão.

Parágrafo Segundo – Os suplentes poderão ser convocados a qualquer momento pelo Presidente da Comissão de Licitações ou pelo Chefe do Poder Executivo sempre que um dos efetivos não estiver presente ou estarem impedidos de participarem.

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitações e Avaliações:

(49) 3353-8200www.xaxim.sc.gov.br
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



I - Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes;

II - Divulgar a relação dos fornecedores com cadastro aprovado, cancelados, impedidos e todas as alterações decorrentes;

III - Processar e julgar os processos de licitações;

IV - Avaliar, sempre que convocada, bens móveis e imóveis do Município;

V - Avaliar, sempre que convocada, bens móveis e imóveis de terceiros, pelo interesse do Município;

VI - Processar e Julgar todos os Processos e Avaliações necessárias para o cumprimento da Lei n.º 8.666/93 e demais dispositivos cabíveis.

§ 1º - Das reuniões, a Comissão deverá lavrar Ata Circunstanciada para cada caso, expondo o objeto do julgamento e as considerações pertinentes.

§ 2º - Os membros da Comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 3º - Excepcionalmente, nos termos do artigo 51, §1º da Lei n.º 8.666/93, para julgamento dos Convites, poderá ser substituída a Comissão por servidor formalmente designado pela autoridade competente que processará e julgará nos termos da Lei.

Art. 4º - O Presidente da Comissão, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos, bem como realizar Avaliação específica de bem móvel ou imóvel da municipalidade ou de terceiro, por interesse público.

Art. 5º - Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, em qualquer circunstância, considerando o seu caráter de interesse público, não serão remunerados, não gerando qualquer vantagem salarial ou de qualquer outra natureza a seus membros.

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



Parágrafo Único - A investidura dos membros da Comissão não excederá a um mandato, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 6º - O mandato dos membros da Comissão será de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de dezembro de 2019.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Carlos Covatti
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE
XAXIM


0062

PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2020
Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços n° 002/2020

Exmo. Sr. Dr. **Rodrigo Carlos Covatti**
Procurador Geral do Município

Requeiro seja emitido parecer jurídico referente ao Processo de Licitação n° 024/2020, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços n° 002/2020, que tem por objeto a **contratação e empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI, incluso minuta de Contrato a ser firmado entre o Município e a Contratada.**

Xaxim/SC, 02 de março de 2020


Clodoaldo Squina
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

062

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	24/2020
Processo de Licitação:	24/2020
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Número da Licitação:	2/2020-IL
Data do Processo:	02/03/2020
Data da Abertura das Propostas:	00/00/0000
Hora da Abertura das Propostas:	00:00

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Xaxim,

05.03.2020

Rodrigo Carlos Covatti - OAB/SC 37.421



0063

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LIRIO DAGORT no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 24/2020
- b) Licitação Nr.: 2/2020-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 06/03/2020
- e) Data da Adjudicação: 06/03/2020 Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação Este Processo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI

g) Fornecedores e Itens Vencedores.

	Unid.	Qtidade	Descrto (%)	(em Reais R\$)	
				Preço Unitário	Total do Item

EMPRESA DE PESQUISA AGROP. EXTENSAO RURAL DE SANTA (2348)

1	Prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural, de Santa Catarina - EPAGRI	Un	10 00	0,0000	4.200 00	42 000,00
Total do Fornecedor:						42.000,00
Total Geral:						42.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2 065 3 3.90.00.00.00 00.00 (75) Saldo: 927.287,90

Xaxim, 6 de Março de 2020

CLODOALDO SQUINA
Presidente da Comissão de Licitação

Xaxim**PREFEITURA****AVISO DE LICITAÇÃO PROC. Nº 024/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020**

Publicação Nº 2401674

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. nº 024/2020

Edital: Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços nº 002/2020

Fundamento: Art. 25, I da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação e empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho – PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A – EPAGRI.

Fornecedor: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A – EPAGRI.

Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Xaxim/SC, 06 de março de 2020. LÍRIO DAGORT. Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PROC. Nº 026/2020 - DISPENSA Nº 012/2020

Publicação Nº 2401594

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº 026/2020

Edital: Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 012/2020

Fundamento: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Objeto: Aquisição de 1 tanque em aço com capacidade de armazenamento de até 4000 litros, para substituição em um distribuidor de propriedade do Município de Xaxim, incluindo os serviços para a instalação e transporte até a sede da empresa e devolução do mesmo.

Fornecedor: Ferronato Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda.

Valor: R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

Dotações: 44.90.52.40.00.00.00 (76/2020).

Xaxim/SC, 12 de março de 2020. Lírio Dagort. Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO PROC. Nº 021/2020 - PREGÃO Nº 009/2020

Publicação Nº 2401071

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO

Em razão de alterações no edital fica reaberto o prazo para o processamento do certame, conforme segue:

Processo Adm. nº 021/2020

EDITAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2020

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de hora máquina com motoniveladora, escavadeira hidráulica, rolo compactador e trator de esteiras, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura de Xaxim.

Entrega dos Envelopes: até às 08h30min do dia 25 de março de 2020.

Abertura dos Envelopes: às 09h do dia 25 de março de 2020.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, nº 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.

Xaxim (SC), 12 de março de 2020. Ediane G. de Almeida. Pregoeira.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020
Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços nº 002/2020

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. nº 024/2020

Edital: Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços nº 002/2020

Fundamento: Art. 25, I da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação e empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI.

Fornecedor: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI.

Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Xaxim/SC, 06 de março de 2020. **LÍRIO DAGORT**. Prefeito Municipal

Processo nº	44 44 / 2020
Data de emissão	13 / 03 / 2020
Data de validade	13 / 04 / 2020
Assinatura	

Lida. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação de praça localizada na Rua Bonício Ernesto Reis, Centro, próximo ao Corpo de Bombeiros Militar, com uma área 4.303,44 m², COM fornecimento de materiais e serviços, no Município de Tijucas/SC, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma FÍSICO-FINANCEIRO, BDI, projetos e todas as ART'S (CREA) necessárias, para a Secretaria de Obras, Transportes e Serviços, de acordo com as condições estipuladas neste Edital, nos seus anexos e no contrato, cujos termos, igualmente, o integram. Valor: R\$ 232.738,45 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos). Tijucas/SC, 12 de março de 2020.

Cod. Mat.: 659652

Três Barras

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS - SC
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 20/2020.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS - SC Inscrito no CNPJ sob o nº. 11.491.075/0001-39.

Contratadas:
BASSANI & SILVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ
17.399.704/0001-81.

Objeto: Contratação de laboratório para prestação de serviços na realização de exames de imagens ultrassonográficos, para realização de exames laboratoriais no Fundo Municipal de Saúde de Três Barras.

Valor: Tabela SIA/SUS mais complemento conforme edital de credenciamento nº. 02/2020.

Fundamento legal: Lei 8.666/93 e suas alterações e Edital de Credenciamento Nº. 02/2020.

Três Barras - SC, 06 de março de 2020.

LUIZ DIVONSIIR SHIMOGUIRI - PREFEITO MUNICIPAL
ANTÔNIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER - JURÍDICO

Cod. Mat.: 659780

Treviso

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISÓ
PROCESSO LICITATÓRIO 14/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020

O município de Treviso, por meio de seu pregoeiro, torna público que, após análise da publicação do extrato do edital, verificou-se constar erroneamente o número do processo e do prego. Onde se lê processo licitatório 15/2020, pregoão presencial nº 13/2020, passa-se a ler: processo licitatório 14/2020, pregoão presencial nº 12/2020. Os demais itens permanecem inalterados.

Treviso, 12 de março de 2020.

Helton da Silva
Departamento de licitações

Cod. Mat.: 659618

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISÓ
PROCESSO LICITATÓRIO 16/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

O Município de Treviso, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS, nos termos da lei nº 10.520/02, lei 123/06, por este edital o subsidiariamente pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão Presencial/ Registro de Preço, do tipo menor preço por item, para futuras aquisições de: Item I- Material elétrico para manutenção da iluminação pública, Item II- material elétrico para manutenção da iluminação dos prédios públicos e Item III- material elétrico para decoração natalina, conforme as condições descritas no Termo de Referência anexo ao Edital, independentemente de transcrição. **A abertura dos envelopes de proposta de preço e documentação será realizada no dia 27/03/2020 às 08h30min, no Setor de Licitações.** A íntegra do edital poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações, sita a Av. Prof. José F. Abatti, 258, Centro, Treviso/SC, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min e através do site: <http://www.treviso.sc.gov.br/> (portal da transparência). Maiores informações sobre o Edital, comparecer no Setor de Licitações ou pelo telefone (48) - 3469-9000.

Treviso/SC, 10 de março de 2020.

Pedro Paulo Felipe
Secretaria de Obras, Viação e Serviços

Cod. Mat.: 659656

Tubarão

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020
 O Município de Tubarão/SC, situado à Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, informa que se encontra aberta **licitação na modalidade Tomada de Preços**, do tipo menor preço global, visando a contratação de empresa especializada nos serviços de organização, planejamento e realização de concurso público, com a elaboração, impressão e aplicação de provas, para o provimento de cargos efetivos, de nível fundamental, nível médio/técnico e de nível superior, do quadro de pessoal do Município de Tubarão, Fundações e Autarquias Municipais.

Início da Sessão Pública da Tomada de Preços: **14:00** do dia **31/03/2020**.
 O edital está disponível no endereço acima mencionado, no horário de expediente, das 13:00 às 19:00 horas, ou pelo site www.tubarao.sc.gov.br.
 Tubarão/SC, 12 de março de 2020.

Joões Carlos Ponticelli
 Prefeito

Cod. Mat.: 659718

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020
 O Município de Tubarão/SC, situado à Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, informa que se encontra aberta **licitação na modalidade Tomada de Preços**, do tipo menor preço por lote, visando a contratação de empresa(s) para construção de cabeceiras de pedra granítica em ponte na Estrada Geral Sertão dos Corréas (Lote 1) e cabeceiras de pedra granítica em ponte na Estrada Geral de Areado (Lote 2), localizadas no município de Tubarão/SC.

Início da Sessão Pública da Tomada de Preços: **14:00** do dia **01/04/2020**.
 O edital está disponível no endereço acima mencionado, no horário de expediente, das 13:00 às 19:00 horas, ou pelo site www.tubarao.sc.gov.br.
 Tubarão/SC, 12 de março de 2020.

Joões Carlos Ponticelli
 Prefeito

Cod. Mat.: 659727

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020
 O Município de Tubarão/SC, situado à Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, informa que se encontra aberta **licitação na modalidade Concorrência**, do tipo menor preço por lote, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para efetivação de serviços de execução de pavimentação asfáltica, fracionamento, repelagem, requadramento de buracos, recuperação de pavimentos asfálticos, ondulações transversais e faixa elevada para travessia de pedestres, atendendo as demandas advindas do Município de Tubarão.

Data da Sessão Pública de abertura: **14:00** do dia **15/04/2020**.
 O edital em inteiro teor está à disposição no endereço acima mencionado, no horário de expediente, das 13:00 às 19 horas, ou pelo site www.tubarao.sc.gov.br.
 Tubarão/SC, 12 de março de 2020.

Joões Carlos Ponticelli
 Prefeito

Cod. Mat.: 659731

Xanxerê

MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC
Processo nº 0060/2020 - Inexigibilidade de Licitação nº 0006/2020
 O Município de Xanxerê/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Avelino Menegolla, **justifica a inexigibilidade de licitação** para a contratação de Prestadores Serviços de Saúde, para Consultas nas Especialidades de: **Endocrinologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Dermatologia, Nefrologia, Reumatologia e Cardiologia**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município. De acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações em seu Art. 25, caput. O Edital encontra-se aberto para os interessados em buscar o credenciamento e está disponível no site www.xanxere.sc.gov.br. Informações complementares através do telefone (49) 3441-8542. Xanxerê-SC 11 de março de 2020. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 659353

Xavantina

MUNICÍPIO DE XAVANTINA - SC. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 PMKV. Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para possível aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) e demais atividades do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), conforme especificações constantes no Anexo "C" deste Edital. **Recebimento das propostas até às 13h30** do dia 26/03/2020. **Abertura:** dia 26/03/2020, às 13h45. O Edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Xavantina, localizada na Rua Prefeito Oclávio Urbano Simon, 163, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:45 às 11:45 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (0**49) 3454-3100. Xavantina - SC, em 12 de março de 2020. **CLAUDI BABNSKI, Prefeito Municipal em Exercício.**

Cod. Mat.: 659744

Xaxim

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
 Processo Adm. Nº 026/2020
Edital: Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 012/2020
Fundamento: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93
Objeto: Aquisição de 1 tanque em aço com capacidade de armazenamento de até 4000 litros, para substituição em um distribuidor de propriedade do Município de Xaxim, incluindo os serviços para a instalação e transporte até a sede da empresa e devolução do mesmo.
Fornecedor: Fornecedor Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda.
Valor: R\$ 12.800,00 (doze mil e novecentos reais).
Dotações: 44.90.52.40.00.00.00 (76/2020).
 Xaxim/SC, 12 de março de 2020. **Lirio Dagort, Prefeito Municipal**

Cod. Mat.: 659736

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
 Processo Adm. nº 024/2020
Edital: Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços nº 002/2020
Fundamento: Art. 25, I da Lei 8.666/93.
Objeto: Contratação e empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI.
Fornecedor: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI.
Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
 Xaxim/SC, 06 de março de 2020. **LIRIO DAGORT, Prefeito Municipal**

Cod. Mat.: 659747

Câmaras Municipais

Abelardo Luz

AVISO DE LICITAÇÃO
 A Câmara de Vereadores de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Presidência, comunica aos interessados que está promovendo o **Processo Licitatório nº 0001/2020**, na modalidade **Pregão Presencial nº 0001/2020**, do tipo menor preço por lote, para serviços de mão de obra na Pintura da sede administrativa do Poder Legislativo Municipal de Abelardo Luz e execução de obra de engenharia de 11,55 m2, na garagem do Legislativo, com fornecimento dos materiais de construção, destinado ao almoxarifado, nas condições elencadas no Edital. Os interessados deverão protocolizar seus envelopes até às 10:00 horas do dia 31/03/2019, junto ao setor de protocolo da Câmara, iniciando-se a Sessão Pública às 11:30 horas do mesmo dia e local. **Domais**



PREFEITURA DE
XAXIM

0058

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0021/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XAXIM E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 82.854.670/0001-30, com sede na Rua Rui Barbosa nº 347, Centro, CEP 898250-000, cidade de Xaxim/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Lirio Dagort**, inscrito no CPF sob o nº 194.872.669-68 e portador da Carteira de Identidade nº 531.464, órgão expedidor SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado:

CONTRATADA: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 81 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019, neste ato representada por **Elean José Balastrelli**, inscrito no CPF nº 907.248.609-91 e portador do RG nº 408.145-9, órgão expedidor SSP/SC, Gerente Regional da Epagri de XANXERÊ, CNPJ nº 83.052.191/0033-40, com endereço na Av. Brasil, nº 1071, Centro, CEP 89.820-000, cidade de Xanxerê - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO

O presente contrato está fundamentado nos arts. 1º, 25, "caput"; 54 e 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.171/1991 e vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020, com origem na negociação entre as partes e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de Xanxerê, unidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. O presente instrumento tem como dotação orçamentária os seguintes códigos:

Órgão de Governo: 8 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

Unidade Gestora: 2 - Fundo de Desenvolvimento Agropecuário

Projeto/Atividade: 2.065 - Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0021/2020

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.05.00.00.00 (75/2020)

Fonte Recurso: 0.1.000- Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da CONTRATADA:

1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);
2. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos servidores públicos da **CONTRATANTE** que atuam no atendimento aos agricultores residentes no Município;
5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município **CONTRATANTE**;
6. Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);
7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
8. Responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;
9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.

II - São obrigações do CONTRATANTE:

1. Repassar para **CONTRATADA** o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quinta, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento,
2. Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
3. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
4. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e
5. Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos;
6. Disponibilizar o espaço físico e mobiliário adequados para a instalação do escritório municipal da **CONTRATADA** (incluindo o fornecimento de linha telefônica, internet, energia elétrica, água e serviços de limpeza), respeitadas as



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0021/2020

normas de segurança e saúde do trabalho e acessibilidade, podendo esse ser compartilhado com outros órgãos e entidades relacionadas com o escopo deste contrato;

7. Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e demais despesas relativas ao espaço físico e mobiliário disponibilizados à **CONTRATADA** para a execução dos serviços, conforme item anterior, incluindo o pagamento de aluguel, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DOS SERVIÇOS

O prazo para a prestação dos serviços contratados, sob o regime de execução de *empreitada por preço global*, terá início a partir da data da sua assinatura até 31/12/2020, facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com o artigo 57, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, divididos em 10 parcelas iguais, repassado no período de vigência desse contrato.

Parc.	Valor bruto	ISS a reter	IR a reter	Valor líquido	Vencimento
1ª	4.200,00	126,00	63,00	4.011,00	30/03/2020
2ª	4.200,00	126,00	63,00	4.011,00	30/04/2020
3ª	4.200,00	126,00	63,00	4.011,00	30/05/2020
4ª	4.200,00	126,00	63,00	4.011,00	30/06/2020
5ª	4.200,00	126,00	63,00	4.011,00	30/07/2020
6ª	4.200,00	126,00	63,00	4.011,00	30/08/2020
7ª	4.200,00	126,00	63,00	4.011,00	30/09/2020
8ª	4.200,00	126,00	63,00	4.011,00	30/10/2020
9ª	4.200,00	126,00	63,00	4.011,00	30/11/2020
10ª	4.200,00	126,00	63,00	4.011,00	28/12/2020

Parágrafo primeiro. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação federal e municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente.

Parágrafo segundo. O reajuste dos preços dos serviços prestados e ora contratados se dará após 12 (doze) meses de vigência do contrato, em conformidade com o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.192/2001, e será medido pela variação anual do INPC (IBGE) ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0021/2020

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal acima mencionado será repassado pelo Município **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse instrumento jurídico. A quitação do pagamento, será dada pela **CONTRATADA** imediatamente após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal deverá ser emitida até o 28º (vigésimo oitavo) dia útil de cada mês da prestação do serviço, com vencimento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo segundo. Os valores pagos com atraso serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme índice previsto na legislação federal e municipal vigente, com a incidência de juros de mora, de acordo com os artigos 54, *caput* e 55, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 394, 395 e 397 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

0



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0021/2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Estatuto das Licitações Públicas - Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a **CONTRATADA** inviabilizará a emissão da Certidão Negativa de Débito (CND), até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

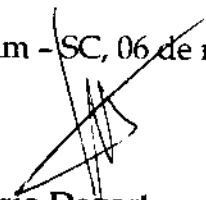
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E PUBLICAÇÃO


Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.


Parágrafo único. A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá à Prefeitura Municipal de **Xaxim**, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.


Xaxim - SC, 06 de março de 2020

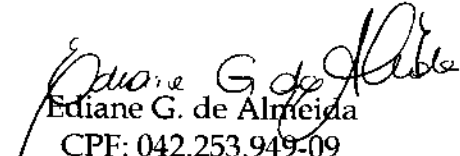

Lírio Dagort
Prefeito Municipal


Elean José Balastrelli
Gerente Regional da Epagri


Rodrigo Carlos Covatti
Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:


Clodoaldo Squina
CPF: 052.451.159-48


Ediane G. de Almeida
CPF: 042.253.949-09

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0021/2020

Publicação Nº 2401713

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato. Nº 0021/2020

Contratante: Município de Xaxim

Contratado: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho – PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A – EPAGRI.

Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Vigência: Data de assinatura até 31/12/2020

Dotações: Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário (75/2020)

Licitação: Processo Licitatório nº 024/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020

Xaxim/SC, 06 de março de 2020. LÍRIO DAGORT. Prefeito Municipal


0073